

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 38/2024

Referenda a Portaria TRT/GP/N° 6/2024, que instituiu o Programa de Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Expediente vinculado ao PROAD n° 22606/2022.

PROAD N° 22606/2022

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendar a Portaria TRT/GP/N° 6/2024, que instituiu o Programa de Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 7 de fevereiro de 2024 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima e César Palumbo Fernandes (ausentes por motivo justificado os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO os altos índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil e, especialmente, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução CNJ n. 254/2018;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, criada pela Resolução CNJ n. 435/2021;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 102/2021 que orienta aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de um programa voltado ao apoio a magistradas e a servidoras em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a instrução realizada no processo administrativo n° 22.606/2022;

DECIDIU, por unanimidade, Referendar a Portaria TRT/GP/N° 6/2024, que instituiu o Programa de Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e

Familiar, convertida na presente resolução administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir o "Programa de Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cujas iniciativas estão descritas no anexo único deste normativo.

Art. 2º A gestão do "Programa de Apoio a Magistradas e a Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar" será de responsabilidade da Ouvidoria da Mulher, com o suporte do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais e da Divisão de Polícia Judicial.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de ações informativas e de orientação, a Ouvidoria da Mulher poderá solicitar auxílio à Escola Judicial, à Coordenadoria de Comunicação Social e ao Subcomitê de Equidade de Gênero Raça e Diversidade.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI

Desembargador Presidente

**PROGRAMA DE APOIO
A MAGISTRADAS E
SERVIDORAS
EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E
FAMILIAR**



TRT-24ª REGIÃO
Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

1. Objetivo do Programa
2. Rede de Apoio Institucional
3. Canal de Denúncia
4. Medidas Preventivas
5. Atendimento e Acolhimento Iniciais
6. Medidas de Segurança
7. Protocolo de Capacitação da Rede de Apoio Institucional

1. OBJETIVO

Considerando os altos índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil e, especialmente, no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como tendo em vista a Recomendação n. 102/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 435/2021) e a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018), o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região elaborou o presente **Programa de Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar**.

Este Programa tem por objetivo disponibilizar às magistradas e às servidoras deste Tribunal orientações e suporte caso estejam sofrendo algum tipo de violência doméstica e familiar, por meio de medidas preventivas e medidas de segurança descritas a seguir.

As medidas sugeridas buscam englobar todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, descritas no artigo 7º Lei n. 11.304/2006 (Lei Maria da Penha), a saber: a) violência física; b) violência psicológica; c) violência sexual; d) violência patrimonial; e e) violência moral.

2. REDE DE APOIO INSTITUCIONAL

A Rede de Apoio institucional às magistradas e às servidoras em situação de violência doméstica e familiar é formada pelas seguintes unidades: Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS); Divisão de Polícia Judicial (DPOL); e Ouvidoria da Mulher.

O NSPAS, por meio do serviço psicossocial, promoverá o acolhimento das magistradas e das servidoras em situação de violência doméstica e familiar, servindo de elo de articulação e diálogo com as unidades integrantes da Rede de Apoio institucional. O serviço psicossocial do NSPAS realizará escuta ativa e a análise de riscos, proporcionando às magistradas e às servidoras um ambiente de acolhimento e de empatia pela situação vivida.

A Ouvidoria da Mulher, por sua vez, receberá e encaminhará demandas relacionadas à violência e às violações de direitos contra as mulheres no âmbito do Tribunal. A Ouvidoria da Mulher manterá banco de dados para mapeamento das situações de riscos mais frequentes referentes à violência doméstica e familiar envolvendo magistradas e servidoras do Tribunal.

A DPOL prestará suporte para propiciar a segurança das magistradas e das servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

As unidades integrantes da Rede de Apoio institucional deverão garantir o sigilo necessário em relação a todas as informações relacionadas aos atendimentos realizados com base neste Programa, devendo manter contato direto com as Delegacias da Mulher, as Promotorias de Justiça, a Polícia Militar e com outros órgãos voltados às medidas de urgência.

3. CANAL DE DENÚNCIA

A **Ouvidoria da Mulher** do TRT da 24ª Região é o canal institucional de recebimento de denúncias, sendo o atendimento feito presencialmente ou online.

4. MEDIDAS PREVENTIVAS

As **medidas preventivas** têm por fim prevenir a ocorrência da violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras. As medidas preventivas adotadas no âmbito deste Programa são:

- a) divulgação ampla de informações e orientações sobre as diversas formas de violência doméstica e familiar por meio de campanhas, publicações, e-mails informativos e eventos de capacitação;
- b) divulgação ampla às magistradas e às servidoras dos canais de denúncia e do suporte de apoio existente no Tribunal, inclusive dos serviços de saúde e psicossocial;
- c) divulgação ampla acerca da rede de atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Mato Grosso do Sul e de seus canais de atendimento, bem como dos contatos em caso de emergência;
- d) oferecimento de cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, voltados às magistradas e às servidoras.

5. ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO INICIAIS

O **atendimento e o acolhimento** de magistradas e de servidoras em situação de violência doméstica e familiar norteia-se pelas seguintes diretrizes:

- a) o atendimento/acolhimento deverá ser realizado preferencialmente e, na medida do possível, por profissional do sexo feminino;
- b) devem ser observadas as condições de privacidade e de segurança, devendo o atendimento/acolhimento ser feito em local que garanta discrição e sigilo;
- c) a magistrada ou a servidora em situação de violência doméstica deverá ser estimulada a descrever os fatos de forma pormenorizada de modo a colher as informações relevantes para a análise da situação e os encaminhamentos devidos para as autoridades competentes;
- d) deverá sempre ser respeitada a vontade e o tempo da magistrada ou da servidora vítima de violência doméstica, promovendo uma escuta ativa;

e) deverá ser aplicado o formulário de risco FRIDA ou outro similar e avaliados os fatores relacionados ao uso de intimidação por meio de exposição ou ameaça de exposição de intimidade ou de violação à honra, especialmente em redes sociais, na internet e em aplicativos de mensagens. A avaliação de riscos deve ser refeita sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;

f) deverá ser verificado se a magistrada ou a servidora tem condições de receber ligações e se tem privacidade no acesso das mensagens e ligações, analisando qual o melhor meio para que a rede de apoio entre em contato sem majoração dos riscos;

g) deverá ser oferecido acolhimento e acompanhamento multidisciplinar às magistradas e às servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

As **medidas de segurança** visam resguardar a integridade física e mental das magistradas e das servidoras em situação de violência doméstica e familiar. Após o atendimento e o acolhimento iniciais, a Ouvidoria da Mulher:

- a) orientará a vítima quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;
- b) encaminhará a vítima à rede de proteção local existente;
- c) com base na análise de riscos, deliberará juntamente com a DPOL, sobre a adoção de medidas de segurança para proteção da servidora ou da magistrada em situação de violência doméstica, o que inclui o impedimento do ingresso do agressor no local de trabalho da vítima, mormente quando houver sido concedida medida protetiva que impeça a aproximação do agressor à vítima;
- d) avaliará a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, de concessão de trabalho remoto à vítima, fora de sua área de atuação até quando perdurar a situação de risco;
- e) encaminhará a vítima para acompanhamento do serviço psicossocial do NSPAS.

7. PROTOCOLO DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE APOIO INSTITUCIONAL

Os(As) Agentes de Polícia Judicial do Tribunal deverão receber capacitações, diretamente ou mediante convênios, voltadas à identificação e à prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e as servidoras relativamente à violência doméstica e familiar. Referidos(as) servidores(as) também deverão ter conhecimento do funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos.

Os(As) profissionais de saúde que atuam no NSPAS e os(as) servidores(as) da Ouvidoria da Mulher deverão também receber capacitações, diretamente ou mediante convênios, dirigidas à identificação de casos de violência doméstica e familiar, à avaliação de riscos e referente a informações importantes às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento.

Coordenação Geral

Subcomitê de Equidade de Gênero Raça e Diversidade

Pesquisa e Elaboração

Élida Martins de Oliveira Taveira

Projeto Gráfico

Élida Martins de Oliveira Taveira
Yuri Moreira Pereira

Endereço

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208
Campo Grande, MS - CEP: 79031-908

Ouvidoria

Atendimento ao público: (67) 3316-
1837E-mail: ouvidoria@trt24.jus.br

